

Da necessidade de intervenção estatal para a proteção da pequena empresa como uma das medidas de superação do desemprego ocasionado pela crise econômica de 2008

The need for state intervention to protect small businesses as one of the measures to overcome unemployment caused by the 2008 economic crisis

La necesidad de la intervención estatal para proteger a las pequeñas empresas como una de las medidas para superar el desempleo causado por la crisis económica de 2008

Recebido: 15/09/2021 | Revisado: 21/09/2021 | Aceito: 27/09/2021 | Publicado: 28/09/2021

Ronaldo de Sousa Vasconcelos
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3716-1046>
Universidade Federal da Paraíba, Brasil
E-mail: ronaldoadv2011@gmail.com

Resumo

Este trabalho de pesquisa trata da análise da necessidade de intervenção estatal para a proteção das pequenas empresas como uma das medidas de superação do desemprego ocasionado pelas crises econômicas, em especial a que eclodiu em 2008. No Brasil, atualmente, existem cerca de 6,4 milhões de estabelecimentos comerciais. Desse total, 99% são pequenas empresas, respondendo por 52% dos empregos formais do setor privado. Todavia, apesar da sua inquestionável importância, devemos destacar a sua baixa taxa de sobrevivência, em média 58% em relação às pequenas empresas com até 2 anos. Verificaremos o papel e quais os limites de atuação do Estado em épocas de crises e na proteção desse seguimento hipossuficiente passando pela análise da premissa de que o crescimento econômico é condição suficiente para o alcance do desenvolvimento e para a superação das altas taxas de desemprego. Para responder aos problemas levantados, utilizar-se-á a historicidade para a verificação do aumento da taxa de empreendedorismo após a eclosão da crise de 2008, utilizando ainda a análise econômica do direito na tentativa de situar a necessidade de atuação estatal na promoção e efetivação do tratamento jurídico diferenciado a essas categorias. Por fim, levanta-se, como hipótese, se a efetivação do princípio constitucional do tratamento diferenciado das pequenas empresas poderá ser utilizada como umas das ferramentas de combate ao desemprego em épocas de crises econômicas.

Palavras-chave: Intervenção estatal; Proteção as pequenas empresas; Superação das crises econômicas e do desemprego.

Abstract

This research work analyzes the need for state intervention to protect small businesses as one of the measures to overcome unemployment caused by economic crises, especially the one that broke out in 2008. In Brazil, there are currently about 6.4 millions of commercial establishments. Of this total, 99% are small companies, accounting for 52% of formal jobs in the private sector. However, despite its unquestionable importance, we must highlight its low survival rate, on average 58% compared to small companies with up to 2 years. We will verify the role and the limits of the State's action in times of crisis and in the protection of this under-sufficient segment, passing through the analysis of the premise that economic growth is a sufficient condition for achieving development and overcoming high unemployment rates. To respond to the problems raised, historicity will be used to verify the increase in the rate of entrepreneurship after the outbreak of the 2008 crisis, also using the economic analysis of law in an attempt to situate the need for state action in promoting and implementing different legal treatment of these categories. Finally, it is hypothesized whether the implementation of the constitutional principle of differentiated treatment of small businesses can be used as one of the tools to combat unemployment in times of economic crisis.

Keywords: State intervention; Small business protection; Overcoming economic crises and unemployment.

Resumen

Este trabajo de investigación analiza la necesidad de la intervención estatal para proteger a las pequeñas empresas como una de las medidas para superar el desempleo provocado por las crisis económicas, especialmente la que estalló en 2008. En Brasil, actualmente hay alrededor de 6,4 millones de establecimientos comerciales. De este total, el 99% son pequeñas empresas, que representan el 52% de los empleos formales en el sector privado. Sin embargo, a pesar de

su incuestionable importancia, hay que destacar su baja tasa de supervivencia, en promedio un 58% en comparación con las pequeñas empresas con hasta 2 años. Verificaremos el papel y los límites de la acción del Estado en tiempos de crisis y en la protección de este segmento insuficiente, pasando por el análisis de la premisa de que el crecimiento económico es condición suficiente para lograr el desarrollo y superar altas tasas de desempleo. Para dar respuesta a los problemas planteados, se utilizará la historicidad para verificar el aumento de la tasa de emprendimiento tras el estallido de la crisis de 2008, utilizando también el análisis económico del derecho en un intento de situar la necesidad de la acción estatal en la promoción e implementación de diferentes tratamiento legal de estas categorías. Finalmente, se plantea la hipótesis de si la implementación del principio constitucional de trato diferenciado de las pequeñas empresas puede utilizarse como una de las herramientas para combatir el desempleo en tiempos de crisis económica.

Palabras clave: Intervención del estado; Protección para pequeñas empresas; Superar las crisis económicas y el desempleo.

1. Introdução

De início, realizar-se-á uma breve análise da taxa de desemprego gerada durante a instabilidade econômica provocada, sobretudo, após a crise global que eclodiu a partir do ano de 2008, verificando os seus efeitos sobre as pequenas empresas, a qual é a classe mais vulneráveis dentro do mercado de capital.

No Brasil as pequenas empresas representam um papel de suma importância no contexto econômico do país, na busca da superação das crises econômicas e no alcance de um desenvolvimento econômico igualitário, uma vez que, sem dúvida, é um segmento que se caracteriza por ser uma das maiores fontes geradoras de empregos. Ademais, exercem uma importante função social, uma vez que possui propensão natural de absorver a mão de obra menos qualificada e regional.

Debateremos se o empreendedorismo dos pequenos empresários sem a efetiva atuação positiva do Estado para possibilitar a verdadeira igualdade material de concorrência e o desenvolvimento econômico igualitário possibilitará a subsistência desses seguimentos em épocas de crises e poderá ser utilizado com uma das medidas solucionadoras do desemprego provocas, sobretudo, a partir pela crise de 2008?

O presente trabalho tem por objeto o estudo da necessidade de intervenção estatal para a proteção da pequena empresa como uma das possíveis formas de superação das altas taxas de desemprego geradas pelas crises econômicas e do alcance do desenvolvimento econômico equilibrado.

Para responder aos problemas levantados, utilizar-se-á a historicidade para a verificação do aumento da taxa de empreendedorismo após a eclosão da crise de 2008, levando em consideração o declínio dessa classe de pequenos sujeitos empreendedores, que passaram a ocupar o nível mais baixo do meio negocial, utilizando ainda a análise econômica do direito na tentativa de situar a necessidade de atuação estatal na promoção e efetivação do tratamento jurídico diferenciado a essas categorias.

Levanta-se, como hipótese, após a análise dos tópicos mencionados, se a efetivação do princípio constitucional do tratamento diferenciado das pequenas empresas poderá ser utilizada como umas das ferramentas de combate ao desemprego gerado em épocas de crises econômicas, seja por permitir ao trabalhador comum ascender na figura de pequeno empresário, sejam pela manutenção dos empregos gerados por esse seguimento.

Com isso, estruturaremos o presente trabalho com a análise inicial da crise econômica de 2008 e da necessidade da intervenção estatal. Em seguida, analisaremos a importância da busca do desenvolvimento econômico em face do crescimento econômico como forma de promover a superação das crises econômicas e sociais e planejar ações de proteção aos seguimentos menos favorecidos. Por fim, verificaremos se a efetivação da proteção as pequenas empresas resultarão como uma importante ferramenta de combate ao desemprego gerado pelas crises econômicas globais.

2. Da Metodologia

Para responder ao problema de pesquisa (acesso à justiça do trabalho para os microempreendedores individuais), parte-se do argumento trazido por Tavares (2018) sobre o declínio da classe de pequenos sujeitos empreendedores, que passaram a ocupar o nível mais baixo do meio negocial. Desse modo, a autora analisa o empreendedorismo, fazendo uma análise histórica para verificação do surgimento dos primeiros pequenos negócios.

Para tanto, a análise de dados será fundamental e objetivará identificar os principais fatores das altas taxas de falências das pequenas empresas, buscando aprofundar o estudo de diversos doutrinadores acerca do tratamento diferenciado às pequenas empresas para propor uma maior concretização desse tratamento, por meio da intervenção estatal, como forma de combater as crises econômicas e as altas taxas de desemprego.

Esta pesquisa visa, ainda, abordar o surgimento e a evolução dos pequenos empresários, bem como suas tentativas de romper o ciclo de dominação (patrão e empregado) para ascender socialmente. Ademais, compreender o papel do Estado Regulador para a concretização do direito ao tratamento diferenciado ao microempreendedor individual é de fundamental importância no desenvolvimento desta pesquisa.

Com isso, utilizou-se do estudo descrito bibliográfico, sendo feito o levantamento da literatura disponível sobre o tema, passando a investigar artigos, livros e dados estatísticos com o escopo de pesquisa exploratória descritiva. A pesquisa bibliográfica foi utilizada como base para a presente pesquisa de cunho científico, com base nos ensinamentos de Lakatos e Marconi (2007).

3. Das Crises Econômicas e da Necessidade de Intervenção Estatal

O impacto das crises econômicas globais, como a que explodiu em 2008 nos Estados Unidos, devem ser alvo de um aprofundamento dos estudos e discussões, uma vez que acabam se alastrando para quase todas as economias do mundo, gerando a necessidade da intervenção do Estado para a garantia do pleno emprego, do crédito e do consumo. Bordoni (2016) conceitua crise como:

Crise econômica é, segundo os dicionários, uma fase de recessão caracterizada por falta de investimentos, diminuição da produção, aumento do desemprego, um termo que tem significado geral de circunstâncias desfavoráveis com frequência ligadas à economia (Bordoni, 2016, p.9).

Em épocas de crises, é comum ocorrer à retração do consumo, a explosão do desemprego e a baixa disponibilidade de crédito no mercado. Todavia, quem mais sofre nesses tempos tenebrosos são as classes menos favorecidas e vulneráveis. Podemos citar dentro dessas classes abastardas, as pequenas empresas as quais são as primeiras a sofrerem com os avanços das instabilidades provocadas pelas crises econômicas, sendo forçadas a fecharem as portas e demitirem seus funcionários. Com isso, é imprescindível que exista uma atuação Estatal para proteger esses seguimentos vulneráveis e para garantir as suas subsistências.

Sobre as pequenas empresas devemos, de início, esclarecer que são formados na verdade por trabalhadores assalariados que buscam no empreendedorismo a solução para romper os ciclos de dominação e a ascensão dentro das classes sociais. O proletariado ao se manter na condição de explorados se mantém presas as imposições postas pelas cadeias solidificadas pelo poder burguês, sendo uma barreira quase intransponível a busca por um aumento salarial e uma melhoria na qualidade de vida.

Com isso, quando surgem às grandes crises econômicas, as pequenas empresas estão inseridas entre os setores da população que mais sofrem com seus efeitos. Ademais, inexistente preocupação do mercado e do capital no sentido de promover a

sua subsistência e o seu desenvolvimento, sendo necessária a atuação do Estado para garantir um tratamento diferenciado para que eles possam competir em igualdade material nesse cenário de capitalismo feroz e para que possam resistir as épocas de crises.

A maior prova de que foi desmistificada a ideia de que a solução seria a diminuição da intervenção estatal na econômica em face da liberdade de mercado foi o colapso, na crise da financeirização surgida a partir de 2008, dos grandes conglomerados econômicos privados (Bancos de investimento) que se viram obrigados a solicitar apoio e intervenção do Estado. Bauman (2016) aduz que:

As opiniões sobre a melhor saída para a difícil situação podem ter diferido, até consideravelmente, mas não havia desacordo sobre quem podia pôr a situação geral no caminho afinal escolhido: claro, o Estado, equipado com os recursos indispensáveis à tarefa: o poder, isto é, a capacidade de levar coisas a cabo, e a política, isto é, a habilidade de decidir como as coisas devem ser feitas. (Bauman, 2016, p.17)

Restou evidenciado na crise que eclodiu em 2008 que o discurso neoliberal não é suficiente para o enfrentamento desses momentos instável, restando ao Estado a incumbência de restaurar a “normalidade” do mercado e da economia, promovendo o pleno emprego e a proteção dos seguimentos menos favorecidos.

Sempre que surgem as crises globais, verificamos que o modelo neoliberal (crença da autorregulação do mercado e do Estado mínimo) é insuficiente e inadequado para combater os diversos problemas decorrentes dessas crises econômicas, financeiras e sociais. Com isso, é necessária, após a verificação da realidade econômica, a reestruturação e adoção, como pilar, da política intervencionista. Só assim as classes menos favorecidas poderão sobreviver a tempos de crises e pensar no alcance do tão sonhado desenvolvimento e aumento da qualidade de vida.

Desta forma, restou consolidado o pensamento no sentido que é uma necessidade a intervenção estatal tanto na regulação como na fiscalização da atuação da iniciativa privada na economia, senão vejamos nas palavras de Tavares (2011):

A concepção de Estado liberal gerou, em momentos críticos da humanidade, uma situação insuportável, de modo que, mesmo em países de imensa tradição liberal e capitalista, passou-se a admitir a necessidade de intervenção do Poder Público no mercado e na economia, ainda que extremamente restrita ou em setores específicos e predeterminados. A demanda por um Estado interventor, desta feita decorre da existência de falhas na concepção - utópica - liberal da economia. (Tavares, 2011, p. 49)

O liberalismo atual tem como novidade a administração das crises com o objetivo de defender os patrimônios privados das classes dominantes, numa postura inaceitável de defesa da especulação e da riqueza financeira fictícia. O atual cenário mundial, com algumas exceções como o Brasil, está alinhando o pensamento sobre a necessidade da atuação estatal no sentido de impedir irresponsabilidades das ações privadas na economia e da proteção a setores menos favorecidos historicamente. Nesse sentido, afirma Grau (2008):

“[...] mesmo que o recrudescimento da ideologia do mercado livre possa, de fato, induzir a redução de inúmeras das funções do Estado, a sua função de exo-regulação do mercado há de subsistir, em benefício dele próprio” (Grau, 2008, p. 92).

Convalidando o pensamento acima, aponta Moreira (2005) que:

“Através de mecanismos jurídicos intervencionistas, o Estado se insere no domínio econômico privado, buscando produzir resultados macro ou micro econômicos diversos daqueles que adviriam caso intervenção não houvesse” (Moreira, 2005, p. 4).

A crise de 2008 é um exemplo claro da necessidade de interferência na econômica por parte do Estado em face do grave abalo no sistema financeiro internacional gerado “pelas forças livres do mercado” e do aumento da taxa de desemprego. Vejamos o índice da taxa de desemprego nos Estados Unidos (EUA), sobre tudo após a crise de 2008:

Figura 1 – Taxa de Desemprego nos EUA entre o período de 1999 e 2017¹.



Fonte: Autores.

Já no Brasil temos os seguintes índices de desemprego no período entre 1999 e 2017:

Figura 2 – Taxa de Desemprego no Brasil entre o período de 1999 e 2017².



Fonte: Autores.

Analisando os gráficos acima, percebemos que apesar do Brasil ter sentido mesmo os impactos imediatos da crise de 2008, vem apresentando um crescente aumento da taxa de desemprego, sobretudo, a partir do ano de 2012.

Sempre que nos deparamos com épocas de crise, percebemos a necessidade da intervenção do Estado para instituir ferramentas que possibilitassem a recuperação das economias. Podemos citar como uma das ferramentas primordiais de atuação do Estado na economia a sua intervenção, na forma de fomento, com a finalidade de incentivo de determinados setores. Trataremos, em especial, o incentivo as pequenas empresas com o objetivo de reaquecer o mercado e diminuir a taxa de desemprego, conforme será aprofundado mais adiante.

Percebemos que é decisiva a atuação de qualquer governo para evitar a estagnação da economia e, conseqüentemente, o prejuízo da sociedade de maneira geral. Não podemos deixar livres as forças do mercado, uma vez que tendem claramente a

¹ Figura 1 – Taxa de Desemprego nos EUA entre o período de 1999 e 2017. Disponível em: <https://www.indexmundi.com/g/g.aspx?v=74&c=us&l=pt>. Acesso em 28 de Fevereiro de 2020.

² Figura 2 – Taxa de Desemprego no Brasil entre o período de 1999 e 2017. Disponível em: <https://www.indexmundi.com/g/g.aspx?v=74&c=us&l=pt>. Acesso em 28 de Fevereiro de 2020.

defender interesses das classes dominantes e lucrarem em cima dos setores mais vulneráveis. Ademais, procurem sacrificar os seguimentos abastardo para amenizar os efeitos da crise, mantendo todos os privilégios das classes dominantes.

Sobre isso, Alexy (2008, p. 409) define que no enunciado geral de igualdade, não constitui que todos devem ser exatamente tratados de forma igual em todos os aspectos. Já para Claro *et al.* (2009, p. 511), o Estado, na grande maioria das vezes, não institui o devido apoio concreto ao pequeno empreendedor, preferindo, no entanto, privilegiar grandes corporações. Com isso, verifica-se a existência de um dualismo entre o empreendedor e o Estado.

Percebemos ainda que a intervenção estatal na economia não está restrita a ideia de que deve ser usada como uma espécie de freio para os anseios das classes dominantes, mas, sobretudo, como ferramenta de proteção contra os problemas que o próprio mercado tende a desenvolver.

Conforme conceitua Bordoni (2016, p.80), as crises econômicas sempre ocorrerão, não há saída para a crise, nunca. O autor defende ainda que a separação entre poder e política é colocada com umas das causas para a falta de capacidade do Estado para implantar soluções adequadas e respostas satisfatórias aos problemas gerados pela crise. A ausência de competência por parte do Estado vem gerando a chamada crise de agência do Estado moderno, uma vez que assiste, omissivamente, à transferência do seu poder de ação para forças supraestatais (Bordoni, 2016, p. 23-24).

Segundo Bauman (2016, p.50) o processo que tem gerado a referida crise de agência tem base, primordialmente, em duas fontes: a adoção de políticas neoliberais (desregulamentação, privatização e terceirização), as quais ocasionaram o deslocamento de funções Estatais Estado e o surgimento do fenômeno da globalização que findou com a irradiação do poder do Estado-nação. Com isso, devemos estabelecer uma relação entre a crise de agência e a crise do Estado Social, uma vez que vem ocorrendo à incapacidade do Estado em promover serviços sociais adequados.

Como forma de promover a superação das instabilidades provocadas pelas crises financeiras e evitar o aumento das taxas de desemprego, é preciso avanços no estudo da atuação do Estado para a concretização dos direitos que garantem um tratamento diferenciado as classes hipossuficientes como forma de garantir o alcance a um desenvolvimento igualitário. O fato desses direitos estarem exteriorizadas na nossa Constituição de 1988 não é suficiente, sendo necessária a instituição de políticas públicas e de um verdadeiro planejamento intervencionista do Estado para garantir a sua concretização.

Oliveira (2020, p. 98-99) defende a necessidade em instituir garantias em favor das pequenas empresas, visando a facilitação na sua criação, gerando um movimento de desburocratização, de modo a evitar o abuso do poder regulatório do Estado. Sendo ainda, um elemento imprescindível para auxiliar na recuperação da atividade econômica e na promoção do crescimento e do desenvolvimento econômico.

Apesar dos tempos difíceis enfrentados pelo Brasil em virtude da tentativa de acabar com o papel do Estado, é necessário reacender a sua atuação positiva, por meio da regulação, criando situações práticas (igualdade material) de tratamento favorecido, sobre tudo para as pequenas empresas, em face da sua importância em relação ao cenário econômico de qualquer país que vise um desenvolvimento econômico equilibrado.

Desta forma, o Estado tem que intervir na ordem econômica para evitar/superar os períodos de instabilidade econômica, exercendo, com umas das medidas intervencionistas, seu papel de garantidor da manutenção e desenvolvimento das classes menos favorecidas, principalmente em relação às pequenas empresas, como forma de garantir o equilíbrio econômico da sociedade e proporcionar a superação das crises econômicas cíclicas e das altas taxas de desemprego. Ademais, além da atuação estatal, é necessário esclarecer a diferença dos conceitos de crescimento econômico e de desenvolvimento econômico, uma vez que só esse poderá resultar como medida de superação das crises econômicas e do desemprego.

4. A Busca pelo Crescimento Econômico e as Medidas de Superação das Crises Econômicas e da Melhoria da Qualidade de Vida

O presente capítulo terá como foco esclarecer os diversos significados do conceito de desenvolvimento, destacando, sobretudo, a controvérsia que existe entre o conceito de crescimento econômico e o conceito de desenvolvimento econômico.

Percebe-se ao longo da história e especialmente a partir da Segunda Guerra Mundial, o surgimento de debates e pensamentos sobre quais efeitos do processo de crescimento econômico na qualidade de vida da sociedade. Com isso, floresceram diversos debates acerca do Desenvolvimento Sustentável, principalmente a partir da década de 1990. Desta forma, passou a questionar os impactos do processo de crescimento na sociedade em geral. Vejamos o que Scatolin (1989) dispõe sobre o tema:

Poucos são os outros conceitos nas Ciências Sociais que têm-se prestado a tanta controvérsia. Conceitos como progresso, crescimento, industrialização, transformação, modernização, têm sido usados freqüentemente como sinônimos de desenvolvimento. Em verdade, eles carregam dentro de si toda uma compreensão específica dos fenômenos e constituem verdadeiros diagnósticos da realidade, pois o conceito prejulga, indicando em que se deverá atuar para alcançar o desenvolvimento (Scatolin, 1989, p.6)

Com isso, temos que o desenvolvimento econômico deverá ser o resultado do crescimento econômico seguido do aumento da qualidade de vida. Só podemos falar em desenvolvimento econômico com a implantação de melhores indicadores de bem-estar econômico e social, como exemplo: desigualdade, desemprego, diminuição da pobreza, melhores condições de educação, moradia, saúde e alimentação.

Seguindo o entendimento acima, Sandroni (1994, p.56) já considera desenvolvimento econômico como crescimento econômico seguido por melhorias do nível de vida dos cidadãos, sobretudo dos menos favorecidos, e por alterações estruturais na ordem economia que possibilitassem um desenvolvimento igualitário.

Não podemos defender a ideia de que para se ter desenvolvimento econômico, basta à ocorrência de crescimento econômico de determinado país, sem ter como preocupação como estão sendo distribuídos esses incrementos no nível de renda da população em geral. Nesse sentido o conceito de desenvolvimento fica restrito ao prisma econômico, sendo necessário apenas o aumento do fluxo de renda real.

Scatolin (1989) diz que:

Enquanto o crescimento econômico era entendido como um processo de mudança ‘quantitativa’ de uma determinada estrutura, desenvolvimento era interpretado como um processo de mudança ‘qualitativa’ de uma estrutura econômica e social. (Scatolin, 1989, p.15)

Na verdade, só podemos falar em desenvolvimento econômico se forem observados, além do crescimento econômico, a redução das desigualdades, dos índices de desemprego e pobreza, melhoria nos níveis de moradia, nutrição, saúde, educação e transporte. Percebemos a necessidade da atuação Estatal para que se possa possam chegar ao desenvolvimento econômico, por meio da implantação de políticas de proteção as classes menos favorecidas.

O fato é que a busca a todo custo por índices de crescimento econômico, como uma forma de aumentar apenas o fluxo de renda real, não tem o condão de gerar desenvolvimento econômico, uma vez que inexistente a preocupação necessária com a sua distribuição igualitária, nem com a melhoria de indicadores socioeconômicos. Com isso, percebe-se que não adiante crescimento econômico sem a ocorrência da melhoria na qualidade de vida da população.

Apesar do exposto, devemos destacar que apesar do crescimento econômico não ser condição suficiente para o alcance do desenvolvimento, é indispensável como requisito para a superação da pobreza. É fato é constatado quando

verificamos a situação dos países e regiões subdesenvolvidas que, na sua maioria, apresentam um crescimento populacional superior ao crescimento econômico.

Em suma, para que ocorra o desenvolvimento econômico é necessário o crescimento econômico. Todavia, esse crescimento econômico, por si só, não é uma condicionante suficiente, principalmente se for buscado a qualquer custo e muitas vezes sacrificando as classes menos favorecidas e exploradas, gerando uma concentração da riqueza produzida e o aumento das desigualdades sociais.

Castoriadis (1987, p.156) já defendia que a busca pelo crescimento econômico estará sempre presente no sentimento individualista de que o bom é quando se tem mais, não devendo ser levado em consideração a qualidade desse acréscimo. É por isso que as nações perseguem o desenvolvimento (como sinônimo de crescimento econômico) com o objetivo exclusivo de acumular mais bens, todavia, não se preocupam com os efeitos dessa acumulação desenfreada.

Devemos destacar que para fugir das crises cíclicas enfrentadas pelos países é fundamental investir no verdadeiro desenvolvimento econômico, o que tornará esse processo de evolução sustentável. Com isso, o desenvolvimento deve buscar a dimensão social e não se limitar aos aspectos econômicos e políticos.

Quando tratamos da busca pelo crescimento econômico, percebemos que o mesmo não tem sustentação em longo prazo, em face dos anseios sociais que passam a aumentar devido a piora dos índices sociais (aumento da concentração de riqueza, aumento das desigualdades sociais, aumento do índice de pobreza, entre outros). O crescimento econômico está relacionado mais para um surto, um ciclo e não um processo dotado de estabilidade. É, em regra, ocasionada por algum fator externo/exógeno. Encerrada a influência daquele fator, ela regride ao seu estado anterior, contrariando o emprego, a produção e a renda.

Para que ocorra o desenvolvimento econômico, é necessário o crescimento econômico. Todavia, esse último, por si só, não é uma condicionante suficiente, principalmente se for buscado a qualquer custo e, muitas vezes, sacrificando as classes mais exploradas, gerando uma concentração da riqueza produzida, o aumento das desigualdades sociais e salientando o abismo entre as pequenas e as grandes empresas (Oliveira, 2002, p. 46).

O Direito ao desenvolvimento econômico deveria ser encarado como direito humano individual, vinculando-se com a própria humanidade, gerando um sujeito de obrigações para com a comunidade mundial. No atual contexto político-institucional, inter-relacionado, vem impondo a necessidade a sociedade buscar alternativas viáveis as políticas econômicas adotadas que visam o alcance apenas do crescimento econômico e que privilegia as classes dominantes do processo de produção, descuidando da função Estatal de proteger e fomentar as classes menos favorecidas.

O fato é que quando a política adotada é a busca do crescimento econômico a qualquer custo, a aplicação dos lucros gerados, nunca são utilizados para as transformações das estruturas econômicas e sociais. Esses excedentes ficam acumulados nas classes privilegiadas. Com isso, esse crescimento econômico configura apenas como um instrumento para a preservação do sistema de poder existente.

A superação do subdesenvolvimento, das crises econômicas e do aumento da taxa de desemprego só pode ser solucionada com a criação de a igualdade de oportunidades e do aprofundamento de regimes democráticos, condições essenciais para a expansão de qualquer economia.

A realidade mostrou que a industrialização e a busca pelo crescimento econômico se mostraram insuficientes para o alcance do verdadeiro desenvolvimento econômico. Sobre esse assunto, Souza (1993) ressalta que o processo de industrialização ocorreu de modo desordenado e só contemplou algumas regiões do mundo:

Dentro de cada país, o crescimento tem-se concentrado em alguns centros. Acentuaram-se as desigualdades entre países e regiões [e pessoas], as quais tornaram-se mais evidentes com o crescimento mais do que proporcional dos centros industrializados (Souza, 1993, p.14).

No mesmo sentido, Sliwiany (1987, p. 67) argumenta que a industrialização não tem como resultado unicamente aumento da renda nacional e do produto, ela expande a distância entre os conceitos de crescimento econômico e desenvolvimento, uma vez que ocasiona, dentre outros fatores, a degradação do meio ambiente, distorções no processo de urbanização e alienação dos direitos dos seres humanos.

O fato é que os países que adotam a busca pelo crescimento econômico estão indo na contramão das políticas econômicas atuais que já reconheceram que a promoção do crescimento econômico, por si só, não é condição suficiente para a criação do bem-estar da sociedade. Devemos reconhecer que, em longo prazo, nenhuma econômica pode proporcionar o bem-estar de sua população se não realizar intervenções nas áreas sociais para corrigir as desigualdades existentes e na proteção dos seguimentos vulneráveis.

A lógica de “crescimento econômico = desenvolvimento econômico” que norteou a cultura da modernidade, não são suficientes para conseguir responder satisfatoriamente as inquietações, as necessidades básicas e as demandas da espécie humana. Com isso, é necessária a adoção de políticas para a melhoria das condições socioeconômicas e para a erradicação da pobreza.

Apesar da existência de um longo caminho a ser percorrido para que possamos efetivamente implantar as diretrizes corretas que possam gerar o desenvolvimento econômico, podemos afirmar, com segurança, que a adoção, como política central, do atendimento aos interesses e privilégio do mercado não é uma solução viável, mas devemos utilizar a pessoa humana como sujeito central do desenvolvimento e como titular de direitos humanos essenciais.

Deve-se definir que a busca do desenvolvimento necessita estar fundada na solidariedade, na superação da miséria, na melhoria das condições socioeconômicas, na atuação para a proteção dos setores menos favorecidos e no favorecimento da realização integral da pessoa humana com dignidade. Dentro dessa análise, resta imprescindível a proteção da pequena empresa como forma de combater o desemprego e superar as crises econômicas.

5. Da Proteção a Pequena Empresa como uma das Ferramentas Propcionadora da Superação das Crises Econômicas e do Desemprego

No Brasil existem 6,4 milhões de estabelecimentos. Desse total, 99% são micro e pequenas empresas, respondendo por cerca de 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado. Ademais, entre 2010 e 2014, a taxa de sobrevivência das empresas com até 2 anos é no geral em torno de 58% (Sebrae, 2018).

Desta forma, de início, deve-se destacar a importância das pequenas empresas no cenário econômico, bem como na sua função social de possibilitar o alcance de um desenvolvimento econômico igualitário, na busca da estabilidade econômica necessária para transpassar as épocas de crises financeiras e na geração de emprego.

Em momentos de crises existe um sentimento aflorado de medo da população com a redução dos postos de trabalho, e, conseqüentemente, o aumento da taxa de desemprego. Diante desse cenário, quem mais sofre são as camadas sociais mais abastardam em função do surgimento da insegurança na manutenção de seus empregos. Em face disso, faz-se necessário a efetivação do tratamento favorecido aos pequenos empresários, como uma das formas de atuação Estatal para fomentar a manutenção dos empregos.

Esclarece-se ainda que quando nos referimos a pequenas empresas estamos utilizando como base conceitual a definição contida na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas³, a qual divide e sua conceituação em: 1) Microempreendedor Individual - Faturamento anual de até R\$81 mil e até 1 funcionário; 2) Microempresa - Faturamento anual de até R\$360 mil e até 20 funcionários; 3) Empresa de Pequeno Porte - Faturamento anual entre R\$360 mil e R\$4,8 milhões e até 100 funcionários; e 4) Pequeno Produtor Rural – Propriedade com até 4 módulos fiscais ou faturamento anual de até R\$4,8 milhões.

No Brasil, paradoxalmente, a liberdade econômica recrudescer o ordenamento jurídico econômico, baluarte da defesa de diversos princípios constitucionais, dentre os quais podemos citar: redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego e tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras, entre outros.

Ocorre que em momentos de instabilidade financeira e crises, verificamos a ocorrência de mudanças de modelos econômicos, conforme constatamos, inclusive, no Brasil, uma vez que estamos voltando as discursões e implementações de políticas neoliberais. Todavia, deve-se lutar e destacar a necessidade do Estado de se adequar as novas realidades sociais e econômicas, e seu papel é de suma importância, devendo impor certas limitações sobre os poderes econômicos privados, da regulação das atividades econômicas e sociais e da tutela dos menos favorecidos.

Dentro da corrente majoritária acima citada, cita-se Winter (1995, p. 15, tradução livre) que afirma “a tendência geral de expansão da importância do papel da pequena empresa no capitalismo contemporâneo”. Na mesma linha de considerações, Loveman e Sengenberger (1991, p. 34, tradução livre), baseados em estudos empíricos realizados em diversos países, indicaram “uma nítida tendência da oferta do emprego se concentrar, cada vez mais, nas pequenas empresas”.

Percebe-se que em momentos de crise econômica ocorre o aumento da taxa de desemprego, conforme já verificado em capítulos anteriores. Todavia, devemos ressaltar que devido à expansão do desemprego ocorre também o aumento da taxa de empreendedorismo. Esse fenômeno ocorre com base na falta de novas oportunidades de trabalho e na tentativa do proletariado de romper com os ciclos de dominações e ascender dentro das classes sociais com o intuito de melhorar sua qualidade de vida.

Podemos verificar, nos dados colhidos a cargo da Global Entrepreneurship Monitor, feita no Brasil pelo Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade (IBQP) e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), no ano de 2014, que em dez anos a taxa de empreendedorismo no Brasil aumentou de 23%, em 2004, para 34,5%, em 2014. Realizando uma comparação a nível mundial, verifica-se que o Brasil detém a maior taxa de empreendedorismo. Em relação a China, que é a segunda colocada, o Brasil tem quase oito pontos percentuais à sua frente. Já em 2017, a taxa total de empreendedorismo foi de 36,4%, o que significa que de cada 100 brasileiros e brasileiras adultos (18 – 64 anos), 36 deles estavam conduzindo alguma atividade empreendedora, quer seja na criação ou aperfeiçoamento de um novo negócio, ou na manutenção de um negócio já estabelecido. Em números absolutos isso representa dizer que é de quase 50 milhões o contingente de brasileiros que já empreendem e/ou realizaram, em 2017, alguma ação visando a criação de um empreendimento em um futuro próximo (Global Entrepreneurship Monitor, 2017).

Diante desse cenário de importância da manutenção desse seguimento, a Constituição Federal de 1988 traz, entre outros, o princípio da busca do pleno emprego e do tratamento favorecido para as pequenas empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

Analisando o artigo 170, inciso IX da CF/88, temos a definição do tratamento favorecido para as pequenas empresas, sendo complementado e desdobrado no artigo 179 da CF/88, o qual define que: a União, os Estados, o Distrito Federal e os

³ A Lei Complementar 123/2006, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, institui um tratamento simplificado, diferenciado e favorecido para a categoria, colocando o poder público com um papel crucial, como agente de promoção de um ambiente favorável para fomentar o fortalecimento e a competitividade.

Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei.

O nobre jurista Eros Roberto Grau (1981, p. 80) define o Direito Econômico como sendo o sistema normativo voltado à ordenação do processo econômico, mediante a regulação, sob a ótica macrojurídico, da atividade econômica de sorte a determinar uma disciplina com finalidade de concretização da política econômica estatal.

A imposição da hierarquia dos direitos fundamentais positivados como cláusulas pétreas norteou uma diferenciação em relação às demais normas constitucionais, ocasionando uma referência paradoxalmente aberta para objetivos externos, fundamentos, conteúdos e valores. Os princípios fundamentais estabelecem um sistema de referência jurídica, permitindo determinados parâmetros interpretativos para a própria Constituição, baseando-se do neoconstitucionalismo (SIMIONI, 2018, p. 28).

Para Lafayette Josué Petter (2005, p.186), o referido princípio se justifica, em decorrência da leitura de todo o Texto Constitucional, bem como dos valores e preceitos ali insculpidos, trazidos do seio da própria sociedade, bem como do ideal de igualdade e justiça.

O tratamento diferenciado é necessário, pois as pequenas empresas são as que empregam mais mão de obra no País, isso remete ao aspecto fundamental da ordem econômica, qual seja a valorização do trabalho humano. Além disso, são essas empresas que desempenham um contato mais próximo e versátil com o consumidor, em corrente oposta ao papel desempenhado pelas grandes corporações.

Nesse ponto, deve-se destacar que o microempreendedor individual, que na maioria das vezes é empreendedor por necessidade, está inserido dentro dos grupos vulneráveis. Logo, é fundamental uma atuação estatal para garantir a sua sobrevivência com dignidade. Sobre isso, importa destacar que:

A proteção social aos mais vulneráveis não é construída apenas de uma previsão formal do direito, mas decorre da consciência geral e racional dos poderes constituídos acerca das mazelas sociais que afligem mais fortemente a classe dos trabalhadores, que tem condições de viver do trabalho, mas é marginalizada (Araújo, 2020, p. 435).

Contudo, são as pequenas empresas que mais sofrem para conseguir se manter no mercado em épocas de instabilidade econômica e para alcançar o desenvolvimento. Esse fato, por si só justifica a realização de um estudo aprofundado para a concretização e efetivação do tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas e da sua utilização como uma das ferramentas necessárias para a superação/amenização dos efeitos das crises globais, sobretudo, para o combate ao aumento da taxa de desemprego.

No transcurso do tempo, as legislações ignoravam as desigualdades existentes entre as pequenas e grandes empresas brasileiras, bem como a sua dificuldade de manutenção em épocas de crises. Isso gerava um obstáculo à sobrevivência e desenvolvimento das empresas menores, pois estavam obrigadas a cumprir as mesmas obrigações dos grandes empreendimentos.

Há avanços, como podemos citar a Lei Complementar nº 123/06, que criou o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Essa iniciativa legislativa do Estado tornou o custo de criação de postos de trabalho na pequena empresa do que daquele observado em grandes empresas, fomentando, assim, a criação de postos de trabalho.

É inegável, conforme os dados próprios dados estatísticos trazidos no presente trabalho, que a maioria absoluta das empresas existentes em nosso território são pequenas empresas. A referida lei complementar nº 123/06 foi instituída com objetivo de tentar diminuir as desigualdades existentes entre a pequena e grande empresa, visando também criar um ambiente favorável ao crescimento e desenvolvimento das menores, todavia vem se demonstrando como uma ferramenta insuficiente

para resolver os problemas enfrentados pelo pequeno sujeito empreendedor, sobretudo perante os cenários de crises econômicas globais.

As grandes empresas são automatizadas, já as pequenas são responsáveis pela maior empregabilidade de pessoas, já que são menos automatizadas. Trata-se, com isso, da necessidade de uma ação afirmativa do Estado quando protege as pequenas empresas. Ou seja, esse tratamento favorecido visa a afastar as desigualdades fáticas entre as pequenas e as grandes empresas, possibilitar a sua subsistência em épocas de crise e gerar novos postos de trabalho, diminuindo a taxa de desemprego.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1995, p.235) explica que “numa era de gigantismo empresarial, a sobrevivência das empresas de pequeno porte é extremamente difícil. São elas, porém, um elemento de equilíbrio e, conseqüentemente, merecem um tratamento especial”.

O favorecimento não ofende ao princípio da livre concorrência nem ao princípio da igualdade, na verdade tenta possibilitar a figura do empreendedor o efetivo exercício do direito à cidadania. O principal objetivo desse princípio da Constituição de 1988 é favorecer a pequena empresa para que ela possa concorrer em igualdade material com as grandes empresas e possa fomentar sua sobrevivência em épocas de instabilidade financeira, por meio da compensação de hipossuficientes. Cabe ressaltar que esse favorecimento transcende a óptica econômico-financeira, alcançando também as áreas jurídicas, técnicas, de acesso à informação e etc.

Para José Joaquim Gomes Canotilho (2003, p.568), o referido princípio apresenta-se como princípio constitucional impositivo, próprio das Constituições dirigentes, uma vez que impõe ao Poder Público, a realização de determinada tarefa, qual seja, dispensar tratamento diferenciado (necessariamente mais benéfico ou, conforme a letra da Constituição, favorecido) à pequena empresa.

Nos princípios constitucionais impositivos são todos os princípios que impõe aos órgãos do Estado, sobretudo ao legislador, a realização de fins e a execução de tarefas. São, portanto, princípios dinâmicos, prospectivamente orientados. Estes princípios designam-se, muitas vezes, por preceitos definidores dos fins do Estado, princípios diretivos fundamentais, ou normas programáticas, definidoras de fins ou tarefas. Com isso, devemos nos valer dessas normas e princípios impositivos para a sua utilização como ferramenta eficaz de promoção da igualdade material do pequeno sujeito empreendedor, possibilitando seu rompimento do ciclo de exploração, a sua independência e melhoria da condição social.

O pequeno empresário não pode ser enquadrado como um capitalista ou burguês, tampouco apenas um trabalhador, mas, verifica-se na realidade, que se trata de um híbrido das duas funções. Não basta para o pequeno sujeito empreendedor ser simplesmente “patrão”, muitas vezes de si mesmo, para que se possa mudar, automaticamente, a classe social ou detenha o peso de medida solucionadora do desemprego e da péssima condição social, sem que ocorra a atuação do Estado no fornecimento de meios para que possa alcançar o “verdadeiro” desenvolvimento econômico e a superação da crise econômica global.

Desta forma, o simples incentivo ao empreendedorismo não pode ser uma ferramenta salvadora para acabar magicamente com o desemprego e os ciclos de dominação. Percebe-se ao longo da história, que o empreendedorismo do pequeno empresário, por meio da descentralização da produção, sem a atuação do Estado para garantir seu desenvolvimento no mercado de capital tem ocasionado, na verdade, a centralização e a concentração de riquezas (Tavares, 2018, p. 115).

Verifica-se que sem um incentivo eficaz para a proporção de uma igualdade material de concorrência no mercado por parte do Estado, o sujeito empreendedor jamais conseguirá atingir a liberdade, evolução de classe e igualdade material de concorrência no mercado, gerando, na verdade, a falsa percepção da procura por autonomia e independência.

Sem a atuação do Estado, o proletariado, mesmo vestindo a roupagem de pequeno empreendedor, mantém-se na condição de explorado e preso as imposições postas pelas cadeias solidificadas pelo poder burguês, sendo uma barreira quase

intransponível a busca por um desenvolvimento digno e equilibrado, sendo um dos principais agentes vulneráveis em épocas de instabilidade econômica provocadas pelas crises globais.

O mundo “moderno” busca no empreendedorismo por meio das pequenas empresas, a solução para transpassar a falta de oportunidades de empregos dignos. Todavia, sem a efetiva atuação Estatal só mudará a figura do sujeito explorador do “patrão” para o “mercado financeiro”, ficando ainda mais vulneráveis em épocas de crises.

Desta forma, ressalta-se que o empreendedorismo, sem a intervenção do Estado para garantir a igualdade de competição no mercado econômico, vem ocasionando, na verdade, a escravização do pequeno sujeito empreendedor pelo capital e na forma encontrada pela classe burguesa de conter os anseios sociais e revolucionários da classe trabalhadora, bem como não vem possibilitando a manutenção desse seguimento em épocas de crise e o seu efetivo desenvolvimento, sendo desprezada como uma essencial ferramenta de superação das crises e geração de emprego.

6. Conclusão

Constatou-se que no Brasil as pequenas empresas representam um papel de suma importância no contexto econômico do país, uma vez que representa 99% das empresas existentes e empregam mais de 52% de toda a mão de obra do país. Com isso, é imprescindível a atuação estatal no sentido de promover a proteção a esse seguimento menos favorecido, possibilitando um desenvolvimento econômico igualitário. Ademais, restou evidenciado ainda que elas exercem uma importante função social, uma vez que possui propensão natural de absorver a mão de obra menos qualificada e regional.

Aferiu-se a relação direta entre aumento da taxa de desemprego e o aumento da taxa de empreendedorismo, uma vez que diante da escassez de oportunidades de emprego, o proletariado vislumbra na instituição de pequenas empresas como meio de superar os ciclos de exploração e de ascender dentro das classes sociais, visando o aumento da qualidade de vida.

É decisiva e imprescindível a atuação Estatal para evitar a estagnação da economia e, conseqüentemente, o prejuízo da sociedade de maneira geral. Não podemos deixar livres as forças do mercado, uma vez que tendem claramente a defender interesses das classes dominantes e lucrarem em cima dos setores mais vulneráveis. Ademais, procuram sacrificar os seguimentos abastardo para amenizar os efeitos da crise, mantendo todos os privilégios das classes dominantes. Com isso, devem intervir para regular o mercado e proteger os seguimentos menos favorecidos.

O tratamento favorecido as pequenas empresas não ofendem ao princípio da livre concorrência nem ao princípio da igualdade. O principal objetivo da previsão contida no artigo 170, inciso IX da CF/88 é favorecer a pequena empresa para que ela possa concorrer em igualdade material com as grandes empresas e possa fomentar sua sobrevivência em épocas de instabilidade financeira, por meio da compensação de hipossuficientes.

Sem a atuação do Estado, o proletariado, mesmo vestindo a roupagem de pequeno empreendedor, mantém-se na condição de explorado e preso as imposições postas pelas cadeias solidificadas pelo poder burguês, sendo um dos principais agentes vulneráveis em épocas de instabilidade econômica provocadas pelas crises globais. Prova disso é a verificação de que apesar do aumento da taxa de empreendedorismo no Brasil de 23%, em 2004, para 36,4% em 2017, a taxa de sobrevivência das pequenas empresas com até 2 anos é no geral em torno de 58%, o que é um número alarmante e mostra a ineficiência na efetivação do princípio constitucional de tratamento diferenciado e na implantação de políticas públicas concretas.

Constatou-se ainda que o crescimento econômico é condição necessária para o desenvolvimento econômico. Todavia, o crescimento não é suficiente e não é o objetivo último do processo de desenvolvimento, tendo em vista que não garante a melhoria do nível de vida da população. É necessário que os frutos do crescimento econômico sejam direcionados pelos princípios da necessidade e da justiça social e que não sejam colocados à disposição dos interesses das forças econômicas dominantes e das relações de poder político, que certamente favorecem, unicamente, as classes privilegiadas.

Concluímos, após as verificações acima, que diante da relação da taxa de desemprego e o aumento da taxa de empreendedorismo nos períodos de instabilidade econômica, é necessária a intervenção estatal com o objetivo de proteger os seguimentos mais vulneráveis, em especial as pequenas empresas como forma de subsidiar a sua sobrevivência e desenvolvimento, devendo utilizar esse tratamento diferenciado como uma das medidas para a superação das crises econômicas e do aumento da taxa de desemprego.

Como forma de dar continuidade ao presente estudo, sugere-se que em trabalhos futuros sejam analisadas as normas aplicáveis às pequenas empresas. Após isso, será possível aferir se as normas existentes atendem a necessidade da materialização do tratamento diferenciado para esse setor e quais eventuais mudanças seriam necessárias para concretizar o direito ofertado no artigo 170, inciso IX da CF/88.

Referências

- Alexy, R. (2008). *Teoria dos direitos fundamentais*. (5a ed.), Malheiros.
- Bauman, Z., Bordoni, C. (2016). *Estado de Crise*. Relógio d'Água Editores.
- Araújo, J. M. (2020). Ensaio sobre o valor solidariedade: proposta teórico-hermenêutica para a superação do paradigma econômico liberal. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí, 25(2), 431-454, https://www.researchgate.net/publication/344374128_ENSAIO_SOBRE_O_VALOR_SOLIDARIEDADE_PROPOSTA_TEORICO-HERMENEUTICA_PARA_SUPERACAO_DO_PARADIGMA_ECONOMICO_NEOLIBERAL_ESSA_Y_O_N_SOLIDARITY_VALUE_A_THEORETICAL-HERMENEUTICAL_PROPOSAL_TO_OVERCOME_THE_NEOLIBERAL.
- Brasil (1988), Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Brasil (2006), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm.
- Canotilho, J. J. G. (2003). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Almeida.
- Castoriadis, C., (1987). *As encruzilhadas do labirinto II: domínios do homem*. Paz e Terra.
- Entrepreneurship monitor, Global. (2017). *Empreendedorismo no Brasil. Relatório Executivo 2017*. https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Relat%C3%B3rio%20Executivo%20BRASIL_web.pdf
- Ferreira Filho, M. G. (1995). *Curso de Direito Constitucional*. Saraiva.
- Grau, E. R. (2008). *A ordem econômica na Constituição de 1988*. (13a ed.), Malheiros.
- Grau, E. R. (1981). *Elementos de Direito Econômico*. Revista dos Tribunais.
- Lakatos, E., & Marconi, M. (2007). *Fundamentos da Metodologia Científica*. Atlas.
- Loveman, G., & Sengenberger, W. (1991) The re-emergence of small-scale production: an international comparison *Small Business Economics*. *Small Business Economics*, 3(1), 1-37. <https://link.springer.com/article/10.1007%2FBF00389842>
- Moreira, E. B. (2004). Anotações sobre a História do Direito Econômico Brasileiro (Parte I: 1930-1956). *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, 6, 67-96, <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2004;1000701487>.
- Oliveira, E. A. B., & Martins, J. D. D. (2020). Intervenção do Estado em prol das micro e pequenas empresas como eficiente instrumento de promoção social. *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, 15(1), 1-35. <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/37769>.
- Oliveira, M. H. (2020). *A liberdade econômica contra o abuso regulatório*. Instituto de Estudos Empresariais, 2020, p.87-106.
- Petter, L. J. (2005). *Princípios Constitucionais da Ordem Econômica: o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Sandroni, P. (1994). *Dicionário de economia*. Atlas.
- Scatolin, F. D. (1989). *Indicadores de desenvolvimento: um sistema para o Estado do Paraná*. Porto Alegre. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Sebrae. Perfil empreendedor. (2018). https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos_pesquisas/quem-sao-os-pequenosnegociosdestaque.
- Simioni, R. L. (2018). Hermenêutica Constitucional no paradigma da *différence*. *Revista Espaço Jurídico Journal of Law*, 19(1), 25-44.
- Sliwiany, R. M. (1987). *Estatística social: como medir a qualidade de vida*. Araucária Cultural.
- Souza, N. J. (1993). *Desenvolvimento econômico*. Atlas.

Tavares, A. R. (2011). *Direito constitucional econômico*. (3a ed.), Método.

Tavares, M. A. (2018). O empreendedorismo à luz da tradição marxista. *Revista em Pauta*, 16(41), 107-121. <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/36687>.

Winter, S. G. (1995). *Small and medium-size enterprises in economic development - possibilities for research and policy*. The World Bank, Policy Research Working Paper.